





OFÍCIO Nº 1.166/2024/DIREX/CFC

Brasília, 11 de julho de 2024.

Robinson Sakiyama Barreirinhas Secretário Especial da Receita Federal do Brasil Esplanada dos Ministérios Ministério da Fazenda Brasília - DF

Mario Jose Dehon São Thiago Santiago Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento Esplanada dos Ministérios Ministério da Fazenda Brasília - DF

Assunto: DIRBI

Senhor Secretário Especial e Senhor Subsecretário,

- 1. Ao cumprimentá-los, este Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e o Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon), se manifestam com o objetivo de esclarecer acerca da **Instrução Normativa RFB 2198/2024**, que criou a obrigatoriedade da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI) e o seu cumprimento até a data de 20/07/2024.
- 2. Inicialmente, sequenciamos a dificuldade e os entraves do entendimento:
 - a) No mês de julho, assim como nos outros meses, temos diversas obrigações fiscais a serem cumpridas, acrescida neste mês do Sped ECF e agora a DIRBI, ou seja, a ECF é uma obrigação anual complexa e extensiva, a qual compila toda a operação anual do contribuinte.
 - b) Somente do período de 12 a 31 de julho os profissionais contábeis têm a obrigatoriedade de alimentar, preparar e tratar os seguintes arquivos nas suas respectivas datas limites de envio ao órgão fiscal federal, sem considerar os cumprimentos estaduais e municipais.



Data	Obrigação fiscal
12/07	Sped Contribuições (PIS e Cofins)
15/07	EFD-Reinf / eSocial / DCTWeb
19/07	DCTF Mensal
20/07	DIRBI – (janeiro a maio/2024), são 5 meses de informação a serem compiladas
31/07	Sped ECF (anual) e DME

- c) A DIRBI na sua parte inicial já exige uma análise regulatória do ambiente cadastral e fiscal do contribuinte, são 11 declarações de conformidade que o contribuinte se autodeclara apto ao benefício, ou seja, exige um saneamento prévio de CNPJ da empresa, no caso da existência de filiais, esta análise se torna ainda mais complexa e demorada.
- d) A obrigatoriedade traz no seu bojo a exigência de informar o benefício ou benefícios fiscais, caso o contribuinte possua. São informações complexas, que devem ser tratadas na ordem do tempo de forma detalhada, com uma acirrada auditoria sobre créditos tributários referente a impostos e contribuições e, como já reiterado em ofício anteriormente enviado, são informações já existentes na base fiscal do órgão.
- e) A título de exemplo detalhamos, conforme segue:

Do PERSE

I. O IRPJ renunciado já é informado no Registro – P300, Código 11.20 da ECF:

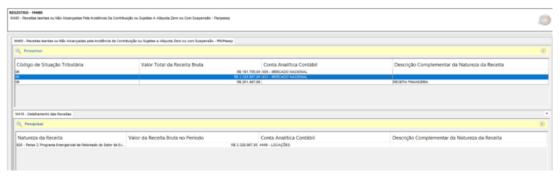


II. A CSLL renunciada já é informada no Registro – P500, Código 11.20 da ECF:





III. O PIS renunciado já é informado no Registro – M400, Código 920 da EFD-Contribuições.

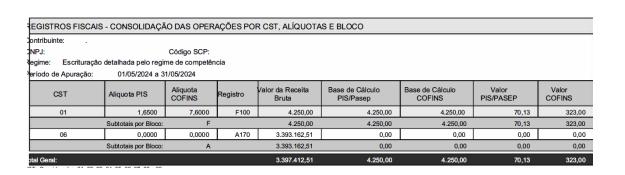


IV. A COFINS renunciada já é informada no Registro – M800, Código 920 da EFD-Contribuições:



Temos ainda no Sped Contribuições, a ficha de registro A170, C170 e C175 consta o valor bruto da receita do contribuinte e através dessa informação o órgão tem capacidade tecnológica para o cálculo da referida renúncia em especial do PIS e da Cofins.





Da Desoneração da Folha

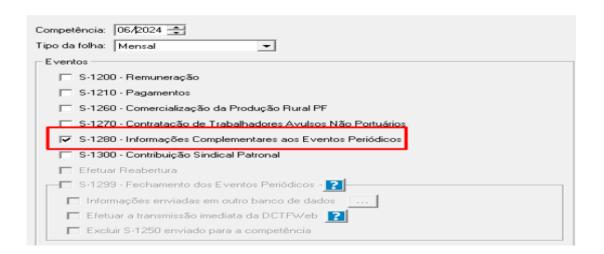
Cabe destacar que essa informação é retroativa ao mês de janeiro a maio de 2024.

V. O cálculo da CPRB está na EFD-Reinf registro R-2060



VI. A base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal está no eSocial, Evento S- 1280.





Resumo da Folha de Pagamento



Informações consolidadas das contribuições sociais



A dificuldade de atendimento por empresas tributada pelo lucro presumido, que normalmente tem estruturas menores, seja pessoal ou tecnológica, se torna ainda maior, normalmente o tratamento fiscal são executadas por escritórios contábeis



terceirizados os quais estão com seu planejamento de atendimento de obrigações no limiar.

- 3. Diante do aqui exposto, tratando somente de dois dos dezesseis itens exigidos pela DIRBI, já se vislumbra a impossibilidade de atendermos a exigência com a brevidade requerida pelo órgão.
- 4. Dessa forma, reiteramos o nosso pleito:
 - a) A exigência do envio da DIRBI somente a partir do mês de agosto de 2024, pois, dessa forma, teremos o resultado de dois trimestres para as empresas do lucro real, para os dois itens Perse e Desoneração da Folha.
 - b) A exigência dos demais itens para a partir do terceiro trimestre de 2024, para as empresas do lucro real.
 - c) Obrigação de envio para as empresas do lucro presumido somente a partir de janeiro de 2025.
 - d) Aplicação de multas somente a partir de outubro de 2024.
 - e) Redução de forma drástica do valor das multas prevista na referida IN.
- 5. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e reiteramos nosso mais alto grau de estima e consideração.

Atenciosamente,

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente do CFC

DANIEL MESQUITA COELHO

Presidente da Fenacon

Presidente do Ibracon